

#### CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.524/2024, QUE ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 6.835, DE 04 DE AGOSTO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS A FIM DE ATUAREM JUNTO AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS.

# <u>RELATÓRIO</u>

A Comissão Permanente de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do "PROJETO DE LEI Nº 1.524/2024", emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

## <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou, que o Projeto de lei nº 1.524/2024, tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

Altera o anexo I da Lei nº 6.835, de 04 de agosto de 2023 que dispõe sobre a criação de vagas para contratação temporária de profissionais a fim de atuarem junto aos centros de atenção psicossocial – caps.

Considerando que os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e o Centro de Convivência e Cultura, desenvolvem serviços de caráter aberto e comunitário, voltados ao atendimento de pessoas com sofrimento psíquico ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, drogas e outras substâncias, que encontram-se em situações de crise ou em processo de reabilitação psicossocial.

O Projeto hora analisado tem a finalidade de dar efetividade ao pleno atendimento do interesse público através da reorientação ao processo de trabalho com finalidade de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção à saúde mental, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e gerar redução de danos é que se justifica a alteração na Lei mencionada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante da importância deste projeto para garantir atendimento rápido e de qualidade no Município a Comissão conclui sua análise.

#### CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.524/2024.

Pouso Alegre, 23 de abril de 2024.

Vereador Miguel Jr. Tomatinho Relator

**Vereador Igor Tavares** 

**Presidente** 

Vereador Odair Quincote

Secretário